



LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI 538/2025.

Lei nº 538/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) realizar o reparo de buracos e valas abertos nas vias e logradouros públicos do Município de São Miguel do Gostoso/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso, indicou e aprovou o Projeto de Lei N. 018/2025, de autoria do Vereador Luis Ribeiro da Silva Neto, e eu, LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA Prefeito Municipal, promulgo e Sanciono a Seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) realizar, no prazo estabelecido nesta Lei, o reparo de buracos, valas ou quaisquer escavações nas vias e logradouros públicos do Município de São Miguel do Gostoso/RN, decorrentes de obras ou intervenções realizadas pela própria companhia ou por empresas contratadas por ela.

Art. 2º - A CAERN será responsável por:

- I - O preenchimento, compactação e recapeamento asfáltico ou recomposição da pavimentação, no padrão original, de todos os buracos, valas ou escavações abertas;
- II - A recomposição de calçadas, passeios públicos, praças e demais áreas atingidas, garantindo a acessibilidade e segurança dos pedestres.

Art. 3º - Os reparos deverão ser realizados no prazo máximo de 72 horas, contados do término das obras ou intervenções.

§ 1º - Em obras de grande porte, poderá ser apresentado novo prazo técnico, não superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Não sendo possível o reparo definitivo em 72 horas, a CAERN deverá realizar reparo provisório para garantir segurança e trafegabilidade.

Art. 4º - Caso a CAERN não cumpra os prazos, o Município de São Miguel do Gostoso poderá realizar os reparos e cobrar da CAERN os custos integrais, acrescidos de multa administrativa de 10% (dez por cento), nos termos do decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A recomposição deverá seguir os padrões técnicos da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, e demais órgãos competentes.

“§ 1º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas na forma do regulamento, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.”

Art. 6º - Antes da abertura de valas ou escavações, a CAERN deverá comunicar previamente à Prefeitura de São Miguel do Gostoso os dados da obra.

Art. 7º - Em caso de emergência, a comunicação deverá ocorrer em até 24 horas após o início da intervenção.

“Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - O descumprimento sujeitará a CAERN às penalidades previstas no Código de Posturas do Município, além das demais sanções previstas em lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Gostoso, Rio Grande do Norte, 21 de outubro de 2025

LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20251029103520
Título	LEI 538/2025.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	29/10/2025 22:36
Data/hora autorização	29/10/2025 22:36
Data de circulação	29/10/2025
Diário Oficial	Edição nº 01194-A, data 29/10/2025, tipo EXTRAORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	RUBENS EDUARDO SANTA RITA DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN no dia 29/10/2025 — Edição 01194-A. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251029103520&link=PMSMG>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/07/2026 20:28



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20251029103520**, intitulada **LEI 538/2025.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

Publicação: 29/10/2025 22:36 | **Autorização:** 29/10/2025 22:36 | **Circulação:** 29/10/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 01194-A, 29/10/2025 (EXTRAORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **RUBENS EDUARDO SANTA RITA DE OLIVEIRA.**

RESUMO DO OBJETO

Lei nº 538/2025 Dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) realizar o reparo de buracos e valas abertos nas vias e logradouros públicos do Município de São Miguel do Gostoso/RN e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso, indicou e aprovou o Projeto de Lei N. 018/2025, de autoria do Vereador Luis Ribeiro da Silva Neto, e eu, LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA Prefeito Municipal, promulgo e Sanciono a Seguinte Lei. Art. 1º - Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) realizar, no prazo estabelecido nesta Lei, o reparo de buracos, valas ou quaisquer escavações nas vias e logradouros públicos do Município de São Miguel do Gostoso/RN, decorrentes de obras ou intervenções realizadas pela própria companhia ou por empresas contratadas por ela. Art. 2º - A CAERN será responsável por:I - O preenchimento, compactação e recapeamento asfáltico ou recomposição da pavimentação, no padrão original, de todos os buracos, valas ou escavações abertas;II - A recomposição de calçadas, passeios públicos, praças e demais áreas atingidas, garantindo a acessibilidade e segurança dos pedestres. Art. 3º - Os reparos deverão ser realizados no prazo máximo de 72 horas, contados do término das obras ou intervenções.§ 1º - Em obras de grande porte, poderá ser apresentado novo prazo técnico, não superior a 30 (trinta) dias.§ 2º - Não sendo possível o reparo definitivo em 72 horas, a CAERN deverá realizar reparo provisório para garantir segurança e trafegabilidade. Art. 4º - Caso a CAERN não cumpra os prazos, o Município de São Miguel do Gostoso poderá realizar os reparos e cobrar da CAERN os custos integrais, acrescidos de multa administrativa de 10% (dez por cento), nos termos do decreto do Poder Executivo Municipal.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251029103520&link=PMSMG>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/07/2026 20:28